MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 086/2020

Institui o Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 129, I da Constituição Federal c/c art. 17, inciso XII, alínea "b" e art. 45 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, (LC nº 51/2008);

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), trazido ao Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, instituindo o art. 28-A, positivou aquilo que estava previsto na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), posteriormente alterada pela Resolução nº 183/2018/CNMP;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o *caput* do art. 28-A, do Código de Processo Penal, *"não sendo o caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime"*;

CONSIDERANDO que Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, possuindo legitimidade para celebrar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que ao celebrar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) o Ministério Público valoriza a resolutividade, a consensualidade, a eficiência, a funcionalidade e a simplicidade, princípios que devem nortear o direito processual contemporâneo, nos termos preconizados pela Carta de Brasília;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 27156421 - a0d12221 - 1636d592 - 98dccf13

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) confere ao Ministério Público um inegável protagonismo na fase de investigação, colocando-o como agente definidor de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.298/DF, suspendeu a eficácia do art. 28 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dentre as quais a remessa dos autos de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, nas formas da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins na efetivação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), que traz inúmeros desafios a toda instituição, na perspectiva do protagonismo da persecução criminal e de uma resposta rápida e eficiente contra a criminalidade não violenta de média potencialidade lesiva;

RESOLVE:

Art. 1° INSTITUIR o Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal, denominado NUANPP, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A atuação do Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP decorrerá da solicitação do(a) Promotor(a) de Justiça.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP:

I – prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de execução na efetivação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

II - contribuir na análise do preenchimento ou não dos requisitos/critérios objetivos e subjetivos pelo investigado para a formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), avaliando ainda se necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 27156421 - a0d12221 - 1636d592 - 98dccf13

III – auxiliar no acompanhamento do cumprimento das condições estipuladas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

IV – manter cadastro de todos os investigados que firmaram o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), contendo, no mínimo, a data da homologação, a infração penal cometida, as condições ajustadas, o prazo, se houve cumprimento ou não das obrigações ajustadas, endereço e contato da vítima e do infrator, dentre outros dados;

V – sugerir comunidade ou entidades públicas para prestação de serviço e/ou destinação de recursos e bens pelo investigado;

VI – fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução com atribuições criminais, notadamente quanto ao referido ajuste;

VII – coletar, analisar, organizar, produzir e disseminar dados e informações relacionados às atividades dos órgãos de execução que atuem na área criminal, zelando por sua preservação, notadamente quanto aos Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

VIII – acompanhar as políticas nacional e estadual, bem como normas e decisões sobre o tema, especificamente, do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando conhecimento aos órgãos de execução afins;

IX – sugerir projetos institucionais, cursos, seminários e edição de normas voltadas à melhoria dos serviços afeitos aos Promotores de Justiça com atribuição de formalizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

X – propor o intercâmbio com organizações que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades criminais visando ao auxílio ou à colaboração necessários aos órgãos de execução com atribuições de formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

XI – estabelecer parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou núcleos de prática jurídica de universidades e/ou instituições de ensino superior locais, se necessário, para a defesa dos investigados que não possuem recursos para assistência jurídica;

XII - desenvolver outras atividades correlatas que possam contribuir na resposta rápida e eficiente contra a criminalidade não violenta de média potencialidade lesiva.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 27156421 - a0d12221 - 1636d592 - 98dccf13

Parágrafo único. Os membros que firmarem o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) devem alimentar os dados junto ao Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP para os fins dos incisos IV e VII do art. 2º deste ato.

Art. 3º O Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP será composto por um(a) Coordenador(a) e até dois membros designados pelo(a) Procurador(a)-Geral, anualmente, sem prejuízo das atribuições originárias.

Parágrafo único. A designação de membro para exercer a coordenação do Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP deverá ser referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O (A) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal - NUANPP apresentará relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas no final de cada ano.

Art. 5º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados nos órgãos auxiliares e de execução com menor demanda para atuar no Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal – NUANPP, sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, com a concordância da chefia imediata.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 04 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 27156421 - a0d12221 - 1636d592 - 98dccf13